

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE CONSTRUSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande – SP, e a empresa **CONSTRUSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.640.494/0001-22, com endereço a Rua Jorge Mendes de Carvalho, 447 – Cj 02 – Centro, CEP: 18.315-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por GEDIANI SEGATO, portadora da carteira de identidade n.º 22.208.793 SSP/SP, CPF n.º 102.202.048-90, conforme consta no Certificado de Registro Cadastral n.º 009/2012 emitida pelo Departamento Administrativo da Contratante, firmam o presente termo de contrato, concernente a Carta Convite n.º **47/2012**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a executar reforma e adequação do velório municipal, CONFORME CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)- (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 102.001,10 (cento e dois mil e um reais e dez centavos), conforme proposta da Contratada às fls. 175 do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Atividade 02.01.00 Departamento de Governo e Infra-estrutura; 02.01.01 Gabinete do Diretor; , 4.4.90.51 – Obras e Instalações ficha 21- do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, em até 28 (vinte e oito dias) dias, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou documento equivalente;
- b) Cópia da GFIP onde conste o nome de todos os servidores da obra ora licitada;
- c) Cópia da guia de recolhimento do INSS, referente ao período da medição;
- d) Cópias da guia de recolhimento do FGTS referente ao período da medição;
- e) Cópia de Comprovante de pagamento da folha de salário dos funcionários que atuam na obra.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de noventa dias, contados da sua assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que

aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na prestação dos serviços por parte por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande**

**GEDIANI SEGATO – Sócia
CONSTRUSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada**

Testemunhas:

1)

2)

1º ADITAMENTO – PROTOCOLO 176/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e a empresa **CONSTRUSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.640.494/0001-22, com endereço a Rua Jorge Mendes de Carvalho, 447 – Cj 02 – Centro, CEP: 18.315-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por GEDIANI SEGATO, portadora da carteira de identidade n.º 22.208.793 SSP/SP, CPF n.º 102.202.048-90, tendo em vista o que constou do protocolizado número 176/13 decidem de comum acordo o que segue abaixo:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Ficam acrescidos ao objeto do contrato número 98/12, o quantitativo dos seguintes itens:

ETAPAS E SERVIÇOS	711,31
HIDRÁULICA ÁGUA FRIA	156,10
ESGOTO	3.393,05
Custo Total =>	4.260,46

Parágrafo Único - Consta do protocolo n. 176/13 a planilha com os itens detalhados.

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global do contrato mencionado na cláusula primeira contrato será acrescido em R\$ 4.260,46 (quatro mil duzentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) - O presente aditamento irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.01 – Gabinete do Diretor – Departamento de Governo e Infraestrutura

4.4.90.51 – Obras e instalações (Ficha 24).

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo do contrato mencionado na clausula primeira fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta dias), passando seu termo do final para **25/03/2013**.

QUINTA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista que houve atrasos devidos as chuvas e feriados do mês de dezembro e houve alteração no projeto para atender a lei de acessibilidade (Hidráulica) e para o escoamento das águas pluviais, conforme informado pela arquiteta Seide Adedo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 23 de janeiro de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

CONSTRUSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Contratado

Testemunhas

RG:

2º ADITAMENTO – PROTOCOLO 1390/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e a empresa **CONSTRUSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.640.494/0001-22, com endereço a Rua Jorge Mendes de Carvalho, 447 – Cj 02 – Centro, CEP: 18.315-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por GEDIANI SEGATO, portadora da carteira de identidade n.º 22.208.793 SSP/SP, CPF n.º 102.202.048-90, tendo em vista o que constou do protocolizado número 1390/13 decidem de comum acordo o que segue abaixo:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Ficam acrescidos ao objeto do contrato número 98/12, os seguintes itens:

ETAPAS E SERVIÇOS	CUSTO
Demolição de Concreto (escadaria, marco, muretas e rasgo em concreto pára pilares)	1.863,96
Escavação de Valas	2.021,67
Brocas Ø = 25 cm – armadura c/ ferro diam. 3/8” estribo 1/4” a cada 15cm concreto FCK 25Mpa (Profundidade 3 m)	2.290,26
Armadura de aço para viga baldrame dim. 0,20x0,30m	744,51
Forma para execução de viga baldrame dim 0,20x0,30m (escadaria)	1.619,51
Concreto para execução de viga baldrame	1.705,06
Alvenaria de elevação tijolo cerâmico 9x19x19 assentados a chato	226,24
Emboço desempenado E= 20mm argamassa mista (cimento, cal e areia)	80,64
Canaleta tipo “U” 30 X 30 CM esp.= 7 cm	500,00
chapisco	29,47
Selador para parede aplicação em 1 demão (interno, externo e laje)	41,02
Pintura látex acrílica para paredes externas, internas e laje, aplicação em duas demãos	98,35
Caixa de inspeção em alvenaria, de tijolo comum dim. 0,60x0,60x0,60 m (incl. Revest. Intern. Piso e tampa)	878,22
Forma para alvenaria de pedra rachão	1.460,04
Alvenaria de elevação em pedra rachão	2.956,34
Rejunte em alvenaria de pedra rachão	509,27
Custo Total =>	17.024,55

Parágrafo Único - Consta do protocolo n. 1390/13 o memorial de serviços, a planilha sintética - global, e 02 croquis.

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global do contrato mencionado na clausula primeira será acrescido em R\$ 17.024,55 (dezesete mil vinte e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) - O presente aditamento irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

- 02.01.00 – Departamento de Governo e Infraestrutura
- 02.01.01 – Gabinete do Diretor e Dependências
- 4.4.90.51 – Obras e instalações (Ficha 24).

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo do contrato mencionado na clausula primeira fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta dias), passando seu termo do final para **24/04/2013**.

QUINTA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista que os serviços acima relacionados são indispensáveis para a proteção do talude e direcionamento das águas pluviais advindas do morro, evitando assim escorregamento de terra que poderá prejudicar a obra do velório, conforme informado pela arquiteta Seide Adedo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 13 de março de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

CONSTRUSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Contratado

Testemunhas

RG:

3º ADITAMENTO – PROTOCOLO 2.273/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e a empresa **CONSTRUSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.640.494/0001-22, com endereço a Rua Jorge Mendes de Carvalho, 447 – Cj 02 – Centro, CEP: 18.315-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por GEDIANI SEGATO, portadora da carteira de identidade n.º 22.208.793 SSP/SP, CPF n.º 102.202.048-90, tendo em vista o que constou do protocolizado número 2.273/13 decidem de comum acordo o que segue abaixo:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Ficam prorrogado o vencimento do contrato número 098/12 em 15 (quinze) dias, passando seu termo do final para **09/05/2013**.

SEGUNDA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista que houve atrasos devidos as chuvas, conforme informado pela arquiteta Seide Adedo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

CONSTRUSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Contratado

Testemunhas

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CARTA CONVITE Nº 47/2012 – Termo N º 98 /2012.

